



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Projeto de Lei Municipal nº 036/2019.

CÂM MUN DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 55412018
PROTOCOLADO
Em: 03/01/18, às: 16:45
Manuel Pereira
SECRETARIA

Altera o § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº2.336/2006, de 17 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº2.336/2006, de 17 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 -

§4º - Pela atividade exercida no CMP, seus Membros receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira), de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, no valor correspondente a 65 (sessenta e cinco) URMs – Unidade de Referência Municipal - para cada membro e 130 (cento e trinta) URMs – Unidade de Referência Municipal – para o Presidente.

a) Os membros atuais, bem como os demais, quando indicados, terão o prazo até 31 de dezembro de 2019, para serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011;

b) Os membros indicados, enquanto não aprovados no exame de certificação descrito no item “a”, farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores constante no §4º.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

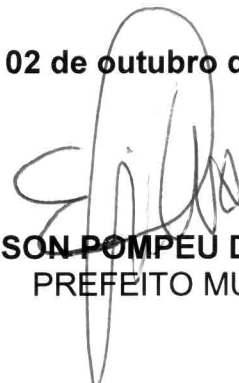


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

c) Os membros que não comprovarem, no prazo estabelecido, a aprovação no exame de certificação descrito no item “a” deverão ser substituídos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 02 de outubro de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

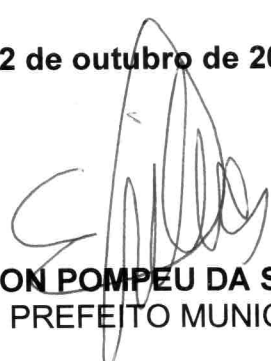
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

A presente iniciativa tem por objetivo, alterar disposições contidas no §4º do art. 19 da Lei Municipal nº2.336/2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências, com a finalidade de criar jeton para os Membros que exercerem funções junto ao Conselho Municipal de Previdência, conforme requerimento e Ata de deliberação que esta acompanham.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis. Assim, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 02 de outubro de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL